



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Educação:

Rectificação

Ao Diploma Ministerial n.º 6/86, de 22 de Janeiro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 4, da mesma data.

Ministérios das Finanças, do Comércio e Secretaria de Estado do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 43/86

Cria no Quadro dos Serviços Acessórios das Alfândegas, o lugar de telefonista.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 44/86:

Sobrecarga e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma taxa de emissão de selos subordinada ao tema «RIQUEZAS AGRÍCOLAS DE MOÇAMBIQUE».

onde se lê: «... pelas excepções do n.º 2 do artigo 12...», deve ler-se: «... pelas excepções do n.º 2 do artigo 10...».

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS DO COMÉRCIO E SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 43/86
de 6 de Agosto

Sob proposta da Direcção dos Serviços das Alfândegas; Tendo em conta a sua necessidade urgente de serviço e a disponibilidade orçamental existente;

Usando da competência que lhes é conferida pelo artigo 27 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, os Ministros das Finanças, do Comércio e o Secretário de Estado do Trabalho, determinam:

É criado no Quadro dos Serviços Acessórios das Alfândegas, o lugar de telefonista, com o salário mensal de 5050,00 MT.

Maputo 23 de Julho de 1986 — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Aguiar Jonssane Reginaldo Real Mazula*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Rectificação

O Diploma Ministerial n.º 6/86, de 22 de Janeiro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 4, da mesma data, contém erros gráficos resultantes do original.

Porque alguns desses erros desvirtuam a realidade e outros dificultam a aplicação do Regulamento, rectifica-se o seguinte:

No artigo 5 (pág. 8), onde se lê: «... direito à frequência a instituição...», deve ler-se: «... direito à frequência da instituição...».

No artigo 18, n.º 6 (pág. 9), onde se lê: «... em prorrogação...», deve ler-se: «... sem prorrogação...».

No artigo 22, n.º 2 (pág. 10), onde se lê: «... o pai do aluno...», deve ler-se: «... o pai ou a mãe do aluno...».

No artigo 27 (pág. 11), onde se lê: «... bem como resultante do regime ilegal...», deve ler-se: «... bem como resultante das acções do regime ilegal...»; e onde se lê: «... as situações descritas no n.º 3 do artigo 10...», deve ler-se: «... as situações descritas no n.º 2 do artigo 10...».

Na página 13, nas «Instituições para o preenchimento dos Modelos 1-a e 1-b», alínea i), n.º 1, onde se lê: «... os que têm empregado por conta de outrem...», deve ler-se: «...os que têm emprego por conta de outrem...»; e n.º 4 da mesma alínea,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 44/86
de 6 de Agosto

Considerando o distosto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino:

É sobrecarregada e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma taxa de emissão de selos subordinada ao tema «RIQUEZAS AGRÍCOLAS DE MOÇAMBIQUE», cuja taxa de 4,50 MT foi anuíada, tendo por cima impressa uma nova taxa de 4,00 MT, a cor vermelha.

1.º dia de circulação: 8 de Agosto de 1986.

A tiragem é de 1 000 000 de selos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 16 de Julho de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.